



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 001/2023

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre a Regulamentação no Âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO do Decreto Estadual nº 18.572 de 29 de janeiro de 2014, e dá Outras Providências.

PARECER:

Trata-se do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Regulamentação no Âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO do Decreto Estadual nº 18.572 de 29 de janeiro de 2014”. Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, esta Comissão fundamenta suas razões no parecer da Assessoria Jurídica. Informamos que o referido Projeto de Lei apresenta vício de forma insanável, por isso o mesmo deve ser devolvido ao Executivo Municipal para correção no seu teor, por haver inconstitucionalidade e inviabilidade técnica. E após as devidas alterações, novamente encaminhado a este Poder Legislativo para sua apreciação.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

Voto do Vereador Adãozinho Moura dos Santos Presidente da Comissão: Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

Voto do Vereador Ederson da Silva Oliveira – Membro da Comissão: Acolho os termos do Parecer do relator e sou, portanto, **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de

Alvorada do Oeste do Oeste, 06 de Março de 2023

ADÃOZINHO MOURA DOS SANTOS
Presidente

MAILSON DE OLIVEIRA
Relator

EDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Membro